

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 29/01/2020  
Assinado por: Sirele dos Santos Neves



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 70  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R.E.M Comércio de Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-230, s/nº, km 02, São Cristóvão, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.593.919/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.395.695-8

**FONE:** (97) 98111-0269

**FAX:** (97) 98100-7122

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2604

**PROCESSO Nº:** 3625.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230, s/nº, km 02, São Cristóvão, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: P1 63°2'31,14" W e 07°31'27,20"S; P2 63°2'28,41" W e 07°31'25,36"S; P3 63°2'26,85" W e 07°31'27,97"S; P4 63°2'29,44" W e 07°31'29,74"S, Humaitá -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 29 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 061/20**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3625.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coleto autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Posto Revendedor
  - c) Certificado de destinação do lodo sanitário
  - d) Certificado de destinação a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, se houver limpeza manutenção.
  - e) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
  - f) Teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.